



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número *1* /XI (*1* .ª) *E I*
- PERGUNTA Número /XI (.ª)

Expeça-se

Publique-se

26/11/09

O Secretário da Mesa

Assunto: Acesso às certidões arquivadas que envolvem escutas ao Senhor Primeiro-Ministro – Processo “Face Oculta”

Destinatário: Procurador-Geral da República

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Apesar dos dois comunicados de imprensa emitidos pela Procuradoria-Geral da República, o último do qual divulgado no passado dia 21 de Novembro, em relação às certidões extraídas do chamado processo “Face Oculta”, que respeitam a escutas em que interveio o Senhor Primeiro-Ministro e que poderiam fundamentar a prática de crime de atentado contra o Estado de Direito, mantêm-se inúmeras dúvidas na mente dos portugueses.

Desde logo, não está clarificada a razão pela qual continua vedado o acesso público a tais certidões quando o Senhor Procurador-Geral “ordenou o arquivamento do conjunto dos documentos recebidos” por considerar que “*não existem elementos probatórios que justifiquem a instauração de procedimento criminal contra o Senhor Primeiro-Ministro ou contra qualquer outro dos indivíduos mencionados nas certidões, pela prática de crime de atentado contra o Estado de Direito*” – cfr. comunicado de 21/11/2009.

A dúvida que se coloca é a de saber a que título foram produzidos os despachos de arquivamento. No âmbito de inquérito-crime ou no âmbito de expediente administrativo, sendo certo que em ambos os casos não se vislumbra fundamento que obste ao seu acesso.

Assim, tendo em consideração que é importante para o cabal esclarecimento dos portugueses saber o que dois magistrados – um da magistratura do Ministério Público e outro da magistratura judicial – consideraram que indiciava a prática de crime de atentado ao Estado de Direito, por parte do Senhor Primeiro-Ministro, e não se vislumbrando nenhuma razão aparente que justifique denegar essa pretensão, importa apurar as razões pelas quais mantêm-se vedado o acesso a tais certidões.



Esta questão assume particular importância sobretudo se tivermos em conta que o próprio Senhor Procurador-Geral da República disse publicamente que se dependesse de si “até tornava aquilo público para acalmar isto”.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Procurador-Geral da República, as seguintes informações:

- a) Esclarecimento sobre a natureza jurídica dos despachos de arquivamento proferidos em relação às certidões extraídas do processo “Face Oculta” – se tais despachos foram produzidos no âmbito de processo-crime ou de processo administrativo;
- b) Esclarecimento sobre os motivos concretos que obstam ao acesso público a tais certidões arquivadas e, não havendo, como entendemos que não há, que nos sejam facultados com a maior urgência todos os documentos constantes do aludido expediente.

Palácio de São Bento, 26 de Novembro de 2009.

Deputado(a)s:

(José Pedro Aguiar Branco)

(Fernando Negrão)